## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008401-29.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Maria de Lourdes Rezador

Inventariado: João Rezador

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 117/123. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

parecer de fls. 127.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 117/123 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Esta sentença faz as vezes de autorização para que a Cohab-Bandeirantes outorgue escritura pública de compra e venda do imóvel objeto da matrícula nº 59.947 do CRI local, diretamente à viúva-meeira (50%, fl. 119) e a cada herdeiro filho e por representação (identificados às fls. 2/4 e fls. 119/122), devendo respeitar o percentual atribuído a cada um na partilha ora homologada.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 61/62) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo

imediatamente.

São Carlos, 17 de novembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA